



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 60

Fixa escala de substituição eventual de Juiz Eleitoral por Juiz de Direito.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - A substituição temporária ou eventual dos Juizes Eleitorais far-se-á na forma prevista nesta resolução por Juizes de Direito e na seguinte ordem:

ZONAS ELEITORAIS	TITULARES	ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA
1a. Amambai	2a. Vara	1a. Vara Amambai e 1a. Vara Cível de Ponta Porã
2a. Navirai	2a. Vara	1a. Vara de Navirai e a Vara única de Iguatemi
3a. Cassilândia	2a. Vara	1a. Vara de Cassilândia e 1a. Vara de Paranaíba.
4a. Fátima do Sul	2a. Vara	1a. Vara de Fátima do Sul e 1a. Vara Cível de Dourados.
5a. Nova Andradina	2a. Vara	1a. Vara de Nova Andradina e 2a. Vara de Ivinhema.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ZONAS ELEITORAIS	TITULARES	ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA
6a. Bataguassú	Vara única	1a. Vara de Nova Andradina e 2a. Vara de Nova Andradina.
7a. Corumbá	1a. Vara Cível	2a. Vara Cível de Corumbá e 3a. Vara Cível de Corumbá.
8a. Campo Grande	3a. Vara Cível	10a. Vara Cível de Campo Grande e 3a. Vara Criminal de Campo Grande.
9a. Três Lagoas	2a. Vara Cível	1a. Vara Cível de Três Lagoas e Vara Criminal de Três Lagoas.
10a. Aquidauana	1a. Vara Cível	2a. Vara Cível de Aquidauana e a Vara Criminal de Aquidauana.
11a. Rio Brilhante	Vara única	1a. Vara Cível de Dourados e 2a. Vara Cível de Dourados.
12a. Coxim	2a. Vara	1a. Vara de Coxim e Vara única de Pedro Gomes.
13a. Paranaíba	1a. Vara	2a. Vara de Paranaíba e Vara única de Aparecida do Taboado.
14a. Camapuã	Vara única	Vara única de Bandeirante e Vara única de Rio Verde.
15a. Miranda	Vara única	2a. Vara Cível de Aquidauana e Vara Criminal de Aquidauana.
16a. Maracajú	Vara única	Vara única de Rio Brilhante e 2a. Vara de Jardim.
17a. Bela Vista	Vara única	2a. Vara de Jardim e Vara única de Porto Murtinho.
18a. Dourados	1a. Vara Criminal.	3a. Vara Cível de Dourados e 4a. Vara Cível de Dourados.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ZONAS ELEITORAIS	TITULARES	ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA
19a. Ponta Porã	Vara Criminal	1a. Vara Cível de Ponta Porã e 2a. Vara Cível de Ponta Porã.
20a. Porto Murtinho	Vara única	2a. Vara de Jardim e <u>Vara</u> única de Bonito.
21a. Rio Verde de MT	Vara única	Vara única de Camapuã e Vara única de <u>Bandeirante</u> .
22a. Jardim	1a. Vara	2a. Vara de Jardim e <u>Vara</u> única de Bonito.
23a. Glória de <u>Dourados</u> .	Vara única	2a. Vara de Ivinhema e 1a. Vara de <u>Fátima do Sul</u> .
24a. Aparecida do <u>Taboado</u> .	Vara única	2a. Vara de Paranaíba e 1a. Vara Cível de <u>Três Lagoas</u> .
25a. Iguatemi	Vara única	Vara única de Mundo Novo e 1a. Vara de <u>Naviraí</u> .
26a. Eldorado	Vara única	Vara única de Iguatemi e Vara única de Mundo Novo
27a. Ivinhema	1a. Vara	2a. Vara de Ivinhema e 1a. Vara de <u>Nova Andradina</u> .
28a. Caarapó	Vara única	1a. Vara de <u>Fátima do Sul</u> e Vara única de <u>Glória de Dourados</u> .
29a. Pedro Gomes	Vara única	1a. Vara de Coxim e Vara única de Rio Verde.
30a. Bonito	Vara única	2a. Vara de Jardim e <u>Vara</u> única de Miranda.
31a. Sidrolândia	Vara única	Vara única de Maracaju e Vara única de Rio <u>Brihante</u> .
32a. Ribas do <u>Rio Pardo</u> .	Vara única	10a. Vara Cível de <u>Campo Grande</u> e 11a. <u>Vara</u> Cível de Campo Grande.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ZONAS ELEITORAIS	TITULARES	ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA.
33a. Mundo Novo	Vara única	Vara única de Eldorado e Vara única de Iguatemi.
34a. Bandeirante	Vara única	Vara única de Camapuã e 12a. Vara Cível de Campo Grande.
35a. Campo Grande	1a. Vara Cível	13a. Vara Cível de Campo Grande e 3a. Vara Criminal de Campo Grande.
36a. Campo Grande	8a. Vara Cível	3a. Vara Criminal de Campo Grande e 4a. Vara Criminal de Campo Grande.
37a. Itaporã	Vara única	2a. Vara Criminal de Dourados e 1a. Vara de Fátima do Sul.
38a. Costa Rica	Vara única	1a. Vara de Cassilândia e Vara única de Camapuã
39a. Deodápolis	Vara única	Vara única de Glória de Dourados e 1a. Vara de Fátima do Sul.
40a. São Gabriel D ^o Oeste.	Vara única	Vara única de Bandeirante e Vara única de Camapuã.
41a. Brasilândia	Vara única	Vara única de Bataguassu e Vara Criminal de Três Lagoas.
42a. Inocência	Vara única	1a. Vara de Paranaíba e 2a. Vara de Paranaíba.

Art. 2º - O Juiz Eleitoral que se afirmar suspeito ou impedido, remeterá os autos ou papéis em que ocorrer a inibição ao seu substituto legal na ordem estabelecida no art. anterior e, nos casos de afastamento do serviço por motivo de licença ou férias, fará comunicação antecipada da data do início do afastamento e de sua duração.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Parágrafo único - Recebendo a comunicação do início do afastamento, no termo inicial dele, o substituto passará a exercer a jurisdição, automaticamente, comunicando o fato ao Tribunal.

Art. 3º - No caso de se esgotarem os substitutos estatuídos nesta, o Tribunal Regional Eleitoral designará substituto especial.

Art. 4º - Os Juizes de Direito que responderem pelos serviços eleitorais, por tempo igual ou superior a trinta dias, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral.

Art. 5º O Juiz Eleitoral que estiver respondendo por outra zona, perceberá diárias, quando tiver que se deslocar à sede desta, até o máximo de cinco por mês.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução de nº 41 de 16 de maio de 1.985, mas não se aplicará nos períodos de férias coletivas.

SALA DE SESSÕES, em Campo Grande, aos nove dias do mês de abril de 1.987.-

DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU

Presidente

DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

Vice-Presidente

DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

Juiz Federal

DOUTOR NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA

Jurista



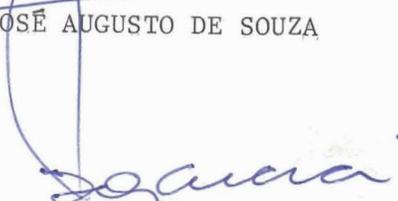
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul


DOUTOR JORGE ANTÔNIO SIUFI

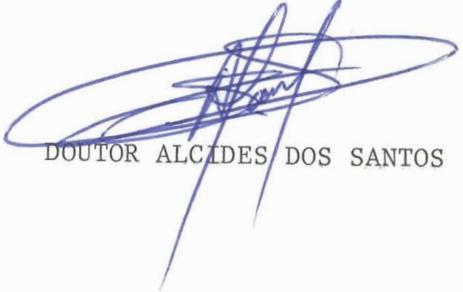
Jurista


DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Juiz de Direito


DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Juiz de Direito


DOUTOR ALCIDES DOS SANTOS

Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO no D. J. de

30 / 04 / 87

Dj: no 2056

fls: no 26 e 27